



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

## RESOLUÇÃO Nº 43, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

**CERTIFICO** que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 11/4/2013

SECRETARIA DA CÂMARA

### DISCIPLINA A LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - A liberação e utilização de adiantamentos, com observação das normas estabelecidas pelos artigos 65, 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º - O adiantamento de numerário deve ser autorizado sempre pela Presidência da Câmara Municipal a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Legislativo, para efetuar despesa, dentro do limite estabelecido no artigo seguinte, que não possa se submeter ao processamento normal.

Art. 3º - É limitado em R\$ 300,00 (trezentos reais), o adiantamento destinado à realização de despesas de pronto pagamento a que se refere esta Resolução.

Art. 4º - O valor estabelecido no artigo anterior poderá ser atualizado pela Presidência, anualmente, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º - Despesas de pronto pagamento, para efeito desta Resolução, são as seguintes:

- I – serviços com correios e telégrafos, pequenos consertos, confecções de chaves, encadernações, confecções de carimbos e outros serviços e aquisição de materiais;
- II – reconhecimento de assinaturas, cópias e autenticação de documentos;
- III – taxas e emolumentos judiciais e cartorários;
- IV – passagens rodoviárias, para locomoção de servidores e/ou vereadores, desde que a serviço da Câmara Municipal ou que guarde nexos com a atividade parlamentar;
- V - aquisição de lanches e pequenas refeições autorizadas pela Presidência;
- VI - outras despesas para atender situações emergenciais e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - Não se fará adiantamento:

- I – para despesa já realizada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- II – para servidor em alcance;
- III – ao servidor que não tenha prestado contas do adiantamento anterior, no prazo legal;
- IV – ao servidor que dentro de cinco dias úteis contados a partir da data da última despesa, deixar de restituir à Câmara Municipal, o saldo do adiantamento não utilizado, se houver.

Parágrafo Único – O alcance se caracteriza pela falta de prestação de contas no prazo estipulado por esta Resolução ou pela rejeição das contas por motivo de aplicação dos recursos em despesas diferentes da finalidade para qual o adiantamento foi deferido.

Art. 7º - O prazo para a apresentação da prestação de contas do adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento é cinco dias úteis, contados a partir da emissão do último comprovante fiscal.

Art. 8º - O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a exigir, para juntar à prestação de contas, os comprovantes fiscais relacionados à cada pagamento efetuado.

§ 1º - Os comprovantes fiscais serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Marilac e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões, e deverão indicar valores com números legíveis.

§ 2º - Não são admitidos comprovantes representados por cópias reprográficas, fotocópias, segundas vias ou qualquer outro tipo de duplicação.

§ 3º - Dos comprovantes de despesa devem constar no verso, o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 9º - Cada pagamento deve ser justificado, registrando a razão da despesa, o destino do material adquirido ou do serviço executado.

Art. 10 – O saldo de adiantamento não utilizado deve ser recolhido mediante depósito bancário na conta corrente da Câmara Municipal de Marilac.

Parágrafo Único – O prazo para restituição do saldo não utilizado é de cinco dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data da última despesa realizada com recursos do adiantamento, sendo este o prazo em que o agente responsável prestará contas do adiantamento à Presidência da Câmara.

Art. 11 - Até o dia 10 de dezembro todos os adiantamentos devem estar regularizados, de modo que os saldos não utilizados serão recolhidos à Câmara Municipal, através de depósito bancário. Findo este prazo, fica Presidência impedida de aceitar a prestação de contas com notas de despesa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 12 – A prestação de contas se fará através da entrega à Presidência da Câmara Municipal, dos seguintes documentos:

- I – ofício dirigido ao Presidente da Câmara encaminhando a prestação de contas;
- II – relação de todos os documentos que compõem a prestação de contas;
- III – todos os comprovantes fiscais originais constantes da relação de documentos.

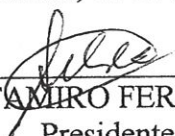
Art. 13 – Fica instituído o formulário – conforme Anexo desta Resolução, e que dela fica fazendo parte integrante, destinado ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 14 – A Presidência receberá a prestação de contas, e deliberará, após conferência, sobre sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo único – No caso de rejeição da prestação de contas o Presidente concederá prazo razoável ao prestador, para suprir o equívoco ou apresentar justificativa.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 11 de abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
ALTAMIRO FERREIRA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

## ANEXO RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2013

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

Senhor Presidente:

O infra assinado apresenta a V. Ex<sup>a</sup>. a prestação de contas de adiantamento que lhe foi concedido pela Câmara Municipal de Marilac, para realização de despesas de pronto pagamento, conforme abaixo discriminado:

= VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$......

NOME DO FORNECEDOR/PRESTADOR	NOTA FISCAL Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)

TOTAL DA DESPESA R\$.....

TOTAL A RESTITUIR R\$.....

Declara que todas as despesas, conforme comprovantes fiscais apresentados, foram realizadas para atender, estritamente, aos interesses das atividades da Câmara Municipal de Marilac, observadas as disposições contidas na Resolução nº. ...., de .... de .....de 2013.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Marilac, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Servidor  
Cargo

Ao  
Exmo. Senhor  
Vereador \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA